



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1459/2010

Dispõe sobre penalização por pichação de Patrimônio Público ou Privado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A pichação comprovada de Patrimônio Público ou Privado, independente de condenação judicial, sujeitará os pichadores às penalidades a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** As penalidades a serem aplicadas em decorrência desta Lei são aquelas previstas no Código de Posturas do Município de Pirapetinga, Lei Complementar nº 02, de 25 de junho de 1999.

**Art. 3º.** No caso do infrator ser menor de idade, as penalidades recairão sobre seus responsáveis.

**Parágrafo Único.** O setor de Fiscalização do Município deverá obrigatoriamente, encaminhar cópia do auto de infração ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pirapetinga, para as providências que forem necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 29 de novembro de 2010.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Presidente